JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA VINCULAÇÃO DOS BRINDES PERSONALIZADOS ÀS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA

Em atendimento ao **Parecer PGM nº 659/2026**, que recomendou ao gestor demandante demonstrar, de forma exaustiva e com elementos objetivos, a relação entre a distribuição dos brindes aos participantes das ações da Secretaria Municipal de Saúde e a consecução de suas finalidades institucionais, apresenta-se esta justificativa complementar.

O objeto é a aquisição de itens personalizados, listados no Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas da **Unidade de Vigilância em Saúde** e do **Centro de Especialidades Médicas – CEM**. Os itens são utilizados como instrumentos auxiliares de educação em saúde e de mobilização comunitária, e não como finalidade isolada da contratação. A distribuição não tem caráter recreativo, comemorativo ou promocional, e está condicionada a ações previamente planejadas, com público e objetivo identificados.

2. DO ESCOPO E DAS AÇÕES ATENDIDAS

Conforme o **item 3** do **Termo de Referência**, os materiais serão usados como apoio em campanhas de combate às arboviroses, campanhas de vacinação, ações educativas sobre prevenção de doenças transmissíveis, mobilizações comunitárias, atividades em escolas, empresas e espaços coletivos, visitas domiciliares, feiras de saúde e demais ações desenvolvidas pelas vigilâncias municipais, contribuindo para disseminar informações de interesse sanitário e fortalecer as políticas públicas de saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na **Constituição Federal**, na legislação que disciplina as ações e serviços públicos de saúde e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

A **Constituição Federal**, em seu **art. 196**, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. O **art. 198** estabelece as diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, incluindo a descentralização e a participação da comunidade.

O **art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal** estabelece, ainda, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, determinando que a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos possua caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

A **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, contempla entre as atribuições do SUS ações relacionadas à **vigilância epidemiológica** e à **promoção da saúde**, conferindo suporte legal às iniciativas de prevenção de doenças, educação em saúde, orientação da população e demais ações desenvolvidas no âmbito da política pública de saúde.

A **Lei nº 6.259/1975**, por sua vez, dispõe sobre a organização das ações de **vigilância epidemiológica** e estabelece o **Programa Nacional de Imunizações – PNI**, constituindo fundamento legal para a realização de ações de vacinação e de prevenção e controle de doenças, inclusive mediante campanhas e estratégias de mobilização da população.

No âmbito das contratações públicas, a **Lei nº 14.133/2021** estabelece que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento, devendo a necessidade da contratação ser fundamentada em **Estudo Técnico Preliminar** que evidencie o problema a ser solucionado, a solução considerada adequada e o interesse público envolvido. A mesma Lei estabelece requisitos para a definição dos quantitativos, levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação, devendo o preço previamente estimado ser compatível com os valores praticados pelo mercado, nos termos dos **arts. 18 e 23**.

Por fim, deverá ser observada a **Lei nº 9.504/1997**, especialmente o **art. 73**, no que se refere às condutas vedadas aos agentes públicos, bem como as disposições constitucionais relativas à impessoalidade e à vedação de promoção pessoal. Dessa forma, a utilização e distribuição dos materiais adquiridos deverão ocorrer **exclusivamente no âmbito de ações institucionais de saúde, vinculadas às finalidades de promoção, prevenção, vigilância epidemiológica, imunização e educação em saúde**, sem favorecimento individual, político-partidário ou eleitoral.

Assim, a contratação deverá permanecer vinculada às necessidades sanitárias identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e às ações de saúde previamente planejadas, constituindo os materiais objeto desta contratação **instrumentos acessórios de apoio à comunicação, orientação e mobilização da população**, e não finalidade autônoma da política pública.

4. DO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO E DA COBERTURA VACINAL

O contexto epidemiológico de Paracatu/MG demonstra a necessidade de manutenção e fortalecimento das ações de **prevenção, educação em saúde, mobilização da população e vacinação**, especialmente diante da circulação de arboviroses e da existência de públicos com coberturas vacinais inferiores aos níveis desejáveis.

Em relação à dengue, dados do sistema de monitoramento epidemiológico do Município de Paracatu e de plataformas de acompanhamento das arboviroses demonstram a ocorrência da doença no território municipal nos últimos anos. Conforme relatório do **InfoDengue**, foram registrados **6.928 casos de dengue em 2024** e **1.303 casos em 2025**, considerados os registros disponíveis até a semana epidemiológica 50 de 2025. Em 2026, o mesmo sistema registrava **965 casos até a semana epidemiológica 38**, evidenciando redução em relação aos anos anteriores, embora permaneça necessária a continuidade das ações de vigilância e prevenção.

A própria **Prefeitura Municipal de Paracatu**, em publicação de **01/09/2026**, informou uma **redução de aproximadamente 95% nos casos de dengue entre 2024 e 2026**, atribuindo o resultado ao trabalho contínuo da Vigilância Epidemiológica, às ações de combate ao *Aedes aegypti*, às visitas domiciliares e à participação da população. A Administração Municipal informou, ainda, a realização de aproximadamente **190 mil visitas domiciliares anualmente**, reforçando o caráter permanente das ações de prevenção e mobilização.

Quanto à vacinação, consulta realizada em **03/11/2026** ao **Painel de Coberturas Vacinais do Estado de Minas Gerais**, com dados referentes ao Município de Paracatu/MG, identificou **coberturas acumuladas abaixo da referência de 95%**, adotada pelo Programa Nacional de Imunizações para diversos imunobiológicos de rotina, em diferentes públicos. Ressalta-se que os períodos apresentados pelo painel são distintos conforme o imunobiológico, razão pela qual os

dados devem ser interpretados como **indicadores acumulados de cobertura**, e não como cobertura anual uniforme dos últimos três anos.

4.1. Entre os principais resultados identificados para Paracatu, destacam-se:

Imunobiológico	Público de referência	Período do painel	Cobertura acumulada	Situação em relação a 95%
Varicela	Crianças de 1 a 4 anos	2022–2025	**32,25%**	Abaixo da referência
HPV	Adolescentes de 9 a 14 anos	2020–2025	**72,21%**	Abaixo da referência
Meningite ACWY	Adolescentes de 11 a 14 anos	2022–2025	**54,70%**	Abaixo da referência
Febre Amarela	População de referência	2008–2025	**77,25%**	Abaixo da referência
Hepatite B	População de referência	1997–2025	**59,62%**	Abaixo da referência
Tríplice Viral – 1ª dose	População de referência	1997–2025	**112,76%**	Acima da referência

Os dados demonstram a existência de **públicos prioritários que demandam ações contínuas de busca ativa, orientação, comunicação e mobilização**, especialmente crianças, adolescentes e demais grupos contemplados pelo Calendário Nacional de Vacinação. Destacam-se, nesse contexto, as coberturas acumuladas de **32,25% para Varicela**, **72,21% para HPV** e **54,70% para Meningite ACWY**, que evidenciam a necessidade de intensificação das estratégias de informação e estímulo à atualização da situação vacinal.

A necessidade de ampliar o acesso e a adesão à vacinação também se relaciona às estratégias municipais de mobilização. Em Paracatu, foram implementadas ações como o **Vacimóvel**, destinado a aproximar a vacinação da população e ampliar o acesso aos imunizantes em bairros, zona rural, escolas, creches, empresas e outros locais estratégicos. Em 2026, o Município também realizou **campanhas e Dias D de vacinação**, incluindo ações de multivacinação e vacinação contra a gripe, com foco nos grupos prioritários definidos pelo Programa Nacional de Imunizações.

Além das ações diretamente relacionadas à vacinação e às arboviroses, as **atividades educativas e de mobilização em saúde apresentam caráter transversal**, contribuindo para a prevenção de outros agravos. A higienização adequada das mãos constitui medida importante para a prevenção da transmissão de doenças, inclusive infecções respiratórias e doenças diarreicas. O Ministério da Saúde orienta a higienização frequente das mãos como medida de prevenção da gripe e de outras doenças respiratórias, enquanto as orientações para prevenção das doenças diarreicas agudas incluem expressamente a lavagem das mãos com água e sabão, especialmente antes do preparo ou consumo de alimentos, após o uso do banheiro e após situações de possível contato com superfícies contaminadas.

Dessa forma, o cenário epidemiológico e os indicadores de cobertura vacinal apresentados reforçam a pertinência da realização de **ações educativas, de comunicação, mobilização e incentivo à vacinação**, bem como de iniciativas voltadas à adoção de medidas básicas de prevenção e higiene. Tais ações contribuem para **ampliar o conhecimento da população, estimular a procura pelos serviços de saúde, favorecer a atualização da situação vacinal e fortalecer a prevenção de doenças**, incluindo doenças imunopreveníveis, arboviroses, infecções respiratórias e doenças relacionadas à transmissão por contato e à higiene inadequada.

Paracatu/MG, 11 de novembro de 2026.



ROBSON MONTEIRO CALÇADO
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 138205694
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA